



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Direito Penal III

Prof.^a Doutora Helena Morão
Mestre David Silva Ramalho

Programa

A PARTE ESPECIAL DO DIREITO PENAL

1. A dogmática da Parte Especial

1.1. As relações entre Parte Geral e Parte Especial do Direito Penal e a estrutura sistemática da Parte Especial

1.2. Técnicas de qualificação e de privilegiamento: tipos de ilicitude, tipos de culpa e tipos mistos

a) Os elementos especiais agravantes e o princípio da necessidade da pena, nas vertentes da ofensividade e da exigência de um Direito Penal do facto

b) Os elementos especiais agravantes e o princípio da legalidade, nas vertentes da tipicidade e da proibição de analogia

1.2.1. A tentativa nos crimes qualificados e privilegiados

1.2.2. O erro sobre circunstâncias qualificantes e privilegiantes

1.2.3. Comparticipação e comunicação de circunstâncias

1.2.4. Concurso de circunstâncias

2. Os crimes em especial

2.1. Os crimes contra as pessoas

2.1.1. Bens jurídicos tutelados e modalidades de ataque aos bens jurídicos

2.1.2. Em especial, o homicídio qualificado

2.1.3. O regime jurídico-penal das intervenções médico-cirúrgicas e as causas de justificação específicas dos crimes contra as pessoas

2.2. Os crimes contra o património

2.2.1. Bens jurídicos tutelados e modalidades de ataque aos bens jurídicos

2.2.2. Em especial, o furto qualificado

2.3. Os crimes contra a vida em sociedade

2.3.1. Bens jurídicos tutelados e modalidades de ataque aos bens jurídicos

2.3.2. Problemas especiais de tipicidade objectiva e subjectiva, justificação, desistência e concurso nos crimes de perigo

2.3.3. Em especial, o cibercrime

2.4. Os crimes contra o Estado

2.4.1. Bens jurídicos tutelados e modalidades de ataque aos bens jurídicos

2.4.2. Em especial, a corrupção e o branqueamento

Método de Avaliação

(Arts. 11.º, n.º 2, e 22.º do Regulamento de Avaliação)

- *Regime de avaliação contínua*: a aprovação em regime de avaliação contínua, com dispensa de exame escrito, depende da obtenção de classificação igual ou superior a 10 valores em comentários críticos de jurisprudência atinente aos vários pontos do programa, com exposição oral em aula e apresentação subsequente de relatório escrito, e nas intervenções nos debates colectivos que se seguem àquelas exposições.

- *Regime de avaliação final*: a aprovação em regime de avaliação final, com dispensa de oral, depende da obtenção de classificação igual ou superior a 10 valores em exame escrito.